



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

OBJETO: FMAS - CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO LOCOMOÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 376/2021, ARTIGO 7, INCISO VI, NO EXERCÍCIO DE 2025.

PREVISÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 74, III, f;

ENTIDADE/ÓRGÃO: FMAS

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Inexigibilidade tem como objeto a contratação de uma personalidade jurídica especializada no fornecimento de passagens intermunicipais, com o objetivo de viabilizar a distribuição do auxílio locomoção previsto na Lei Municipal nº 376/2021, Artigo 7º, inciso VI, no exercício de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta da empresa especializada ocorre com fundamento na **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disposto no artigo 74 da **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A inexigibilidade é prevista quando a licitação se torna inviável, em razão da **natureza do objeto** ou da **exclusividade do fornecedor**, condições que se aplicam ao caso em questão.

A empresa a ser contratada faz parte de um **consórcio com o Estado de Goiás**, que é responsável pela disponibilização de passagens intermunicipais em um sistema integrado com os serviços de transporte do Estado. Este consórcio garante que a empresa possua a **exclusividade** para fornecer passagens intermunicipais, o que impede a viabilidade de competição entre empresas para este tipo de serviço.

Conforme estabelecido no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta é possível em casos onde o objeto da contratação é **exclusivo**, o que é precisamente o caso da distribuição das passagens intermunicipais, que só podem ser fornecidas por meio de um contrato firmado no âmbito do consórcio com o Estado de Goiás.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 74, trata da **inexigibilidade de licitação**, estabelecendo que:

"Art. 74. A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto do contrato, da especialização do serviço ou da exclusividade do fornecedor."

No caso da contratação de passagens intermunicipais, a empresa que integra o consórcio com o Estado de Goiás detém as condições exclusivas para o fornecimento deste serviço. A prestação do serviço de distribuição de passagens exige um sistema integrado com o Estado, o que configura a **exclusividade** do fornecedor, conforme previsto no dispositivo legal.

4. DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

A empresa a ser contratada atua em um consórcio com o Estado de Goiás, o que lhe confere **exclusividade** no fornecimento de passagens intermunicipais dentro deste sistema. Essa condição torna inviável a competição, pois outras empresas não possuem a mesma infraestrutura, condições tarifárias e integração com o sistema estadual de transporte.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Além disso, a parceria com o Estado de Goiás permite a integração e otimização dos recursos públicos, garantindo a **eficiência** na execução do programa de **auxílio locomoção**. A empresa que faz parte desse consórcio é a única que pode fornecer as passagens intermunicipais de forma a garantir que o benefício seja distribuído de maneira eficaz e sem prejuízo aos beneficiários.

5. DA ECONOMIA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A contratação direta da empresa especializada permite **economia de tempo e recursos**, uma vez que não é necessário realizar um processo licitatório, o que agilizaria a implementação do programa e garantiria o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 376/2021. Além disso, a escolha da empresa que já faz parte do consórcio com o Estado de Goiás assegura a **eficiência administrativa**, com a utilização de um sistema já estabelecido e testado, evitando o retrabalho e assegurando o cumprimento das normas estaduais e municipais.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **a contratação da empresa especializada** para o fornecimento de passagens intermunicipais, visando a distribuição do auxílio locomoção previsto na Lei Municipal nº 376/2021, Artigo 7º, inciso VI, no exercício de 2025, **é justificada pela inexigibilidade de licitação**, conforme artigo 74, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**. A exclusividade do fornecedor, através do consórcio com o Estado de Goiás, torna inviável a competição, garantindo a efetividade e eficiência na execução do programa.

Por fim, o procedimento adotado atende a todas as exigências legais, assegurando a conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e a **transparência** na gestão dos recursos públicos.

Campo Limpo de Goiás, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

**WEVERLIN ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEC. 10/2025**